



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER C.C.I.

À: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Licitação

### DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021 – G.P.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova IPIXUNA – Pará, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público, me manifesto apresentando Parecer sobre a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTA MUNICÍPIO.**

### INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

...

*VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*



O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os atos que precederam à realização do processo administrativo foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **DA FORMALIZAÇÃO**

A Comissão de Licitação provocou este **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, com o intuito de obter pronunciamento ao lume do Direito, acerca da viabilidade de se promover Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios através de pequenos empreendedores familiares rurais, sob o pálio do instituto da Dispensa de Licitação insculpido no inciso XII, art. 24 do Estatuto Licitatório combinado com o inciso V da Lei Federal nº11.947/2009.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

## **ANÁLISE LEGAL**

A possibilidade da realização da Dispensa de Licitação – Chamada Pública está disposto no §1º do artigo 14, caput, da Lei Federal nº 11.947/09, conforme segue:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as



comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

E ainda o artigo 18, caput e §1º e 2º do mesmo artigo, da Resolução nº26/2013/FNDE e alterações posteriores assim define:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§1º Quando a Ex. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Com base nas exigências legais acima expostas, verificamos o interesse da Administração Pública na contratação.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, a Dispensa de Licitação desenvolveu-se dentro dos requisitos legais.



---

## DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 – 001PMNI

### FASE INTERNA

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional, indicando o objeto e quantitativos para atendimento das necessidades (Memorando e Solicitação de Despesa).

Observou-se ainda que foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Dispensa de Licitação (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Projeto Básico com justificativa de conveniência, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação e Termo de Autuação.

Quanto aos preços estimados para a contratação do objeto, verifica-se que foram realizados orçamentos prévios, os quais foram utilizados para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 768.012,80** (setecentos e sessenta e oito mil, doze reais e oitenta centavos).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Dispensa de Licitação – Chamada Pública, que tem supedâneo no Art. 14 da lei federal nº 11.947/09 e nas Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do FNDE e na Lei 8.666/93, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTE MUNICÍPIO”**.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.



O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta de Contrato obedece às normas legais vigentes.

Outrossim, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **FASE EXTERNA**

A convocação foi efetuada mediante publicação de aviso da Chamada Pública no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 11/01/2022, no Diário Oficial da União, no dia 12/01/2022, no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/01/2022 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 12/01/2022, ficando definida a data de 27/01/2022 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.

No dia, hora e local previamente designados - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação (**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPROCOFAM**), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública da Chamada Pública, sendo recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa e as propostas de preço.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa participante do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.

Em relação a análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se o atendimento às especificações do Edital e que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.



.....  
.....  
A sessão pública foi encerrada, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Comissão de Licitação. A licitante foi declarada vencedora dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza as leis e princípios que cingem os processos licitatórios.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022 – 001 PMNI**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, ratificação pela autoridade competente, formalização e assinatura de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

## **DAS RECOMENDAÇÕES**

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ratificação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Termo de Contrato;

Que após a assinatura do Termo de Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato;



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **DO PARECER**

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **RATIFICAÇÃO** de todos os itens que integram esta Chamada Pública (procedendo as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que analisou integralmente todo o Processo Licitatório em Tela e que o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminho o Parecer para juntada aos autos e para conhecimento do Secretário de Desenvolvimento Educacional e da Prefeita de Nova Ipixuna.

Nova Ipixuna – Pará, 02 de fevereiro de 2022.

### **JOBERTH SOUZA COVRE**

Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Contador | Especialista em Licitações e Contratos

CRC PA 018983/O-1

Portaria nº 011/2021 – G.P.